

DECISÃO

Trata de pedido de esclarecimentos acerca dos pedidos de apresentação de documentos quanto à qualificação técnica solicitada no item 9.17, letras “b” e “c”, em que constaram exigência de autorização de funcionamento de empresa (AFE) emitida pela ANVISA para comercialização de cosméticos e higiene pessoal e certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, respectivamente.

Constata-se, por oportuno, que as solicitações mencionadas no item 9.17, letras “b” e “c” não dizem respeito ao objeto licitado, de modo que compreende-se pela alteração do edital, devendo constar:

“9.1.7 – Relativos à Qualificação Técnica:

[...]

b) Apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresas – AFE, ou equivalente publicação na Imprensa Oficial da União (jornal original contenda a publicação ou cópia autenticada da mesma), em prazo legal de vigência, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (conforme Lei 9.782/99 e demais legislações correlatas), correspondente ao objeto licitado.

c) VETADO.

[...]”

A alteração do Edital como realizado com supressão da letra “c” e supressão parcial da letra “d” não afeta a formulação das propostas, ao contrário, deixa de exigir documentos trazendo certa facilidade aos que pretendem participar desta licitação, sendo desnecessária nova publicação do edital, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.



Dê-se conhecimento do presente parecer, publicando-o no sítio da Prefeitura de Jaguaruna.

Jaguaruna, 28 de agosto de 2018.



Remi Firmino Guedes

Pregoeiro